



Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

Renovação Contratual DESO x CEF - CT 001/20222 mensagens

Gerência de Receitas <gfat@deso-se.com.br>

3 de janeiro de 2023 às 16:29

Para: milton.nunes@caixa.gov.br

Cc: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>, Fabio Zorzetto <zorzetto@deso-se.com.br>, Zenilda Grilo da Silva <zenilda@deso-se.com.br>

Prezado,

Face o encerramento em 06/01/2023 do contrato nº 001/2022 celebrado entre a DESO e a **Caixa Econômica Federal - CEF**, com objetivo da prestação de serviços de recebimento de valores de faturas mensais emitidas pela DESO, manifestamo-nos quanto ao interesse na continuidade dessa relação comercial.

Diante do exposto e considerando a necessidade da continuidade da execução deste serviço, solicitamos manifestação de interesse na renovação do citado contrato. Para a proposta de renovação do contrato, solicitamos o envio da seguinte documentação:

1. Comunicação descrevendo a aceitação na continuidade da relação e em acordo as cláusulas contratuais ora pactuadas;
2. Nomes dos representantes legais da Instituição (assinantes do contrato) acompanhado de R.G. e C.P.F;
3. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
4. Certidão negativa – INSS;
5. Certidão negativa de débitos – Débitos trabalhistas;
6. Certidão negativa de débitos – Estadual;
7. Certidão negativa de débitos – Municipal (ISS);
8. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Atenciosamente,

--

Gerência de Receitas - 5.0.05.00/GREC

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

Tel. 79 3226-1054

SEC3332SP16 - Infra - Região Norte e Nordeste <sec3332sp16@caixa.gov.br>

5 de janeiro de 2023 às 13:57

Para: Gerência de Receitas <gfat@deso-se.com.br>

Cc: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>, Fabio Zorzetto <zorzetto@deso-se.com.br>, Zenilda Grilo da Silva <zenilda@deso-se.com.br>, Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

DESO

A/C

Daiza

1. Encaminhamos a documentação solicitada.
2. Informamos a continuidade do interessa na relação comercial.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios II

Corporativo Infraestrutura Nordeste

(71) 3504-6074

<https://www.caixa.gov.br/atacado>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

7 anexos**CRF validade 20 01 2023.pdf**

127K

**1. CPEN GDF validade 16.02.2023.pdf**

6K

**4. Certidão BACEN emitida em 29.09.22.pdf**

205K

**8.CPEN RFB_PGPN_validade_19.02.2023.pdf**

256K

 **certidao BACEN emitida 22 12 2022.pdf**
220K

 **Tabela_de_Tarifas_31102022.pdf**
265K

 **Habilit_milton.pdf**
297K

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 351-12.933.784/2022
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO : SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 04, BLOCO A, LOTES 3/4 EDIFÍCIO SEDE MATRIZ
CIDADE : ASA SUL
CPF
CNPJ : 00.360.305.0001-04
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2022 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0001499627 / 2022 / 6411
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE ITBI NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE MULTA DF- NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRAT
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE FDDCONSUM NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE FDDCONSUM NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRAT
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE TEO NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIV. ATIVA POR REC. ADMINISTRATIV

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de Fevereiro de 2023 *

*Certidões expedidas no período da pandemia do COVID-19
tem sua validade limitada ao prazo que perdurar tal situação.

Brasília-DF, 18 de Novembro de 2022



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Caixa Econômica Federal**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 12:12:37 do dia 29/9/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: KjX6i0VsZhTnsJmV9bki

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:15:57 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **93DF.9F79.79F1.5427**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Caixa Econômica Federal**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 13:05:09 do dia 22/12/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: ITpSST9UE2OSOV8VGoY6

Certidão emitida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04

Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2022 a 20/01/2023

Certificação Número: 2022122200330946034666

Informação obtida em 22/12/2022 13:01:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROIBIDO PLASTIFICAR

1841686139

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1841686139

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **SILTON NASCIMENTO SANTOS NUNES**

CPF: 715182668 SSP BA

RG: 788.159.755-00 BA

FILHO DE: **CARLOS ALBERTO SANTOS NUNES**

SANDRA REGINA BISPO DOS SANTOS

INSCRIÇÃO: 02968801795

VALIDADE: 29/09/2024

1ª EMISSÃO: 05/08/2003

LOCAL: **SALVADOR, BA**

Assinatura: *Silton*

Assinatura do Portador

Recibo: *Silton*

Recibo: *Silton*

DATA: 03/10/2019

1580855981

BA51032317

BAHIA

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR PB PA PE PI RJ RS RR SC SE SP



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 408/2023-DESO, Datada de: 19/01/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA CEF

Página 1 de 8

INSTRUÇÕES

1. OBJETO

1.1 – A presente Instrução tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** contra seus clientes, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito estadual e respectiva prestação de contas, por meio magnético, bem assim autorizar o AGENTE ARRECADADOR a receber as referidas receitas através da quitação/pagamento de faturas através do autoatendimento – ATM/Arquivo eletrônico, Rede Lotérica, Correspondente Caixa Aqui e Internet Banking/Mobile e Redisponibilização de arquivo de retorno.

1.2 – As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

1.3 – Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

1.4 – A arrecadação via caixa dar-se-á unicamente através da rede CAIXA, não sendo autorizado quaisquer outros AGENTES ARRECADADORES como correspondente bancário em nome desse.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

2.1 – Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;

2.2 – Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

2.3 – Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

2.4 – Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.

3. OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

O AGENTE ARRECADADOR se compromete a:

3.1 – O Agente Arrecadador, através de sua rede alternativa, receberá as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassará as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo identificando o meio de processamento.

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 408/2023-DESO, Datada de: 19/01/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA CEF

Página 2 de 8

- 3.2** – Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;
- 3.3** – Executar o serviço através das agências autorizadas, nos respectivos horários e dias de funcionamento;
- 3.4** – Os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário;
- 3.5** – Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;
- 3.6** - Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado expressamente na conta;
- 3.7** – Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento quando for autoatendimento – ATM e Internet Bank e, no 2º dia útil após a data do recebimento quando for Rede Lotérica, Correspondente CAIXA através de crédito em conta de livre movimentação (**Conta-Corrente nº 800.734-8, Agência 3080, Op 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**).

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 – Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao AGENTE ARRECADADOR, por Fatura, o valor correspondente a:

Meios de Arrecadação	Quantidade	Tarifas	TOTAL
Terminais de Auto atendimento/ Arquivo eletrônico	26.134	R\$ 1,70	R\$ 44.427,80
Internet Banking CAIXA/ Mobile	479.072	R\$ 1,57	R\$ 752.143,04
Correspondente CAIXA AQUI	181.781	R\$ 2,42	R\$ 439.910,02
Rede Lotérica	2.396.219	R\$ 2,42	R\$ 5.798.849,98
Redisponibilização de arquivo Retorno	30	R\$ 0,30	R\$ 9,00
TOTAL			R\$ 7.035.339,84

4.2 – Os preços relativos aos serviços prestados por este contrato serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano. Caso venha a ser prorrogado por mais de um ano, mediante Termo Aditivo, será reajustado com base na variação de 100% do INPC, verificado índice disponível no período da apresentação da proposta ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

4.3 – As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 – Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado digitalmente por Daiza Valéria Da Silva Sobral e Fabiula Julisse Mendes Medeiros

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 408/2023-DESO, Datada de: 19/01/2023.****Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA CEF**

Página 3 de 8

AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

5.2 – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

5.3 – A quitação dos pagamentos acontecerá através de captura óptica do código de barra PADRÃO FEBRABAN e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios e o da Lei nº 13.303/2016, em sua edição atualizada.

7. INADIMPLEMENTO

7.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei nº 13.303/2016, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 – A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

7.3 – Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação “*pró-rata tempore*” da Taxa Referencial de Títulos Federais, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

8 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

8.2 – Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado digitalmente por Daiza Valéria Da Silva Sobral e Fabiolla Julisse Mendes Medeiros



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 408/2023-DESO, Datada de: 19/01/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA CEF

Página 4 de 8

8.3 – O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

8.4 – O Contrato somente poderá deixar de ser executado se mediante prévio acordo entre as partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

9 – RECURSOS FINANCEIROS

Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de sua **Receita Própria**.

10 – APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e do AGENTE ARRECADADOR.

10.2 – Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é inexigível a licitação, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, por inviabilidade de competição, conforme C.I. nº 005/2023-GREC, integrante deste instrumento.

11 – PUBLICAÇÃO

11.1 – Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

11.2 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

12 – ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato:

- a) Proposta da Contratada de 17/01/2023;
- b) C.I. nº 005/2023-GREC;
- c) Certidões Legais da Contratada.

13 – RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 408/2023-DESO, Datada de: 19/01/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA CEF

Página 5 de 8

(noventa) dias;

b) Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 – Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

14.2 – O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

14.3 – A responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR cessa em caso fortuito ou de força maior.

14.4 – A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

14.5 – A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

14.6 – Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

14.7 – Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

14.8 – Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido e, no caso de haver multa, a mesma só poderá ser cobrada nas condições estabelecidas no subitem 3.8.

14.9 – O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

14.10 – As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

14.11 – As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

14.12 – O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

15 – COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 408/2023-DESO, Datada de: 19/01/2023.****Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA CEF**

Página 6 de 8

15.1 -O BANCO declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – No contexto deste Contrato, o BANCO se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela DESO com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O BANCO e o CONVENIENTE são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Contrato;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato;

V – Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI – Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRIMES DE “LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

16.1. As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.

16.2. As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 408/2023-DESO, Datada de: 19/01/2023.****Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA CEF**

Página 7 de 8

item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o CONTRATANTE realiza o tratamento dos dados do BENEFICIÁRIO de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo BENEFICIÁRIO no endereço eletrônico onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO de dados.

§ 1º – Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do BENEFICIÁRIO serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO e disponibilizados pelo CONTRATANTE.

§ 2º – O CONTRATANTE dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.

§ 3º – A realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao BENEFICIÁRIO, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.

§ 4º – Os dados pessoais coletados do BENEFICIÁRIO são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

§ 5º – O compartilhamento das informações do BENEFICIÁRIO somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.

Aracaju (SE), 17 de JANEIRO de 2023.

Daíza Valéria Silva Sobral
Gerente de Receita – GREC

Fabiola Julisse Mendes Medeiros
Diretora Comercial Financeiro - DCF

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 408/2023-DESO, Datada de: 19/01/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA CEF

Página 8 de 8

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Daiza Valeria Da Silva Sobral
Gerente

AUTORIZO EM: 23 de janeiro de 2023.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Fabiola Julisse Mendes Medeiros
Diretor(a)

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FAMV-5OA2-HLD9-GB75



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2023 é(são) :

- Daiza Valeria Da Silva Sobral - 20/01/2023 08:28:08
- Fabiola Julisse Mendes Medeiros - 23/01/2023 15:06:22

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 407/2023-DESO, Datada de: 19/01/2023.****Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Página 1 de 3

C.I. nº 005/2023 – 5.0.05.00/GREC

Para: 5.0.00.00/DCF

Solicitamos autorização para celebração de novo contrato entre a DESO e o Caixa Econômica Federal (CEF), com objetivo da prestação de serviços de recebimento de valores de faturas mensais de água e/ou esgoto e demais serviços emitidas pela DESO, vez que trata-se de natureza continuada pela especificação do serviço.

O último contrato nº 001/2022 fora encerrado em 06/01/2023 e não poderá ser renovado devido à quantidade de itens ali destinados para cada serviços. Outrossim, a liberação orçamentária aconteceu de forma tardia, havendo atraso em todo processo de contratação.

A manifestação da parte se deu através de ofício, o qual concordou apenas em reajustar aquilo já pactuado conforme contrato anterior. No mais, aceitando todas as cláusulas ali acordadas.

Diante do exposto e considerando a necessidade da continuidade da execução deste serviço, bem como, a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 121 caput do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios e o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, pelos motivos abaixo descritos:

1. O recebimento de faturas dos clientes especiais e conveniados a esse agente arrecadador, que utilizam recursos repassados exclusivamente por esse Banco;
2. Ausência de mercado concorrencial, no tocante as “Lotéricas” - empresas credenciadas pelo Banco, exclusivamente, para desempenhar as atividades de Correspondente como recebimento de documentos conveniados e boletos bancários, previstas na Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional – apresentando, atualmente, uma parcela de 67% no ano 2018, sendo representativa de recebíveis por possuir unidades ativas em todo o território Sergipano, decorrendo os casos de serviços de natureza personalíssima;
3. Ausência de objetividade, pois não há critério objetivo para escolher o melhor banco para o cliente dessa Companhia, buscando e disponibilizando vários meios de convênios com agentes arrecadadores, visando a modicidade e comodidade aos diversos clientes dessa companhia.
4. E, por fim, a representatividade desse agente arrecadador, uma vez que no ano de 2021-2022 apresentou-se como maior recebedor de faturas dessa companhia.

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 407/2023-DESO, Datada de: 19/01/2023.**Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Página 2 de 3

Cabe ressaltar, o interesse da contratada na pactuação do citado objeto e, para tanto, após diversas tratativas reduziu suas tarifas, apresentando as seguintes cláusulas. São elas:

1. Prazo vigência de 12 (doze) meses;
- 2.
3. Preço pela prestação do serviço será correspondente a tarifa de R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) para transação via Internet Banking Caixa/Mobile, R\$ 1,70 (um real e sessenta centavos) para recebimento nos Terminais de Autoatendimento – ATM/ Arquivo Eletrônico, R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) para recebimento na Rede Lotérica, R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) para recebimento no Correspondente Caixa Aqui, e será aplicado o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno;
4. Reajuste contratual será com base em 100% da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) verificado índice disponível no período da apresentação da proposta, contrariando a RDE nº 015/2022, solicitação do prestador em questão, conforme documentação anexa e;
5. Valor global do novo contrato será estimado em R\$ 7.035.339,84 (Sete milhões, trinta e cinco mil, trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), haja vista os valores aplicados, o aumento de faturas e o forte movimento migratório dos meios de pagamentos nesse arrecadador no canal Internet CAIXA, seguindo a seguinte composição:

Meios de Arrecadação	Quantidade	Tarifas	TOTAL
Terminais de Auto atendimento/ Arquivo eletrônico	26.134	R\$ 1,70	R\$ 44.427,80
Internet Banking CAIXA/ Mobile	479.072	R\$ 1,57	R\$ 752.143,04
Correspondente CAIXA AQUI	181.781	R\$ 2,42	R\$ 439.910,02
Rede Lotérica	2.396.219	R\$ 2,42	R\$ 5.798.849,98
Disponibilização de arquivo Retorno	30	R\$ 0,30	R\$ 9,00
TOTAL			R\$ 7.035.339,84

Para análise e posicionamento, segue, em anexo, Proposta Comercial, Contrato de Prestação de Serviço e demais certidões negativas.

Atenciosamente,

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 407/2023-DESO, Datada de: 19/01/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Página 3 de 3



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Daiza Valeria Da Silva Sobral
Gerente

AUTORIZO EM: 23 de janeiro de 2023.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Fabiola Julisse Mendes Medeiros
Diretor(a)

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ILTO-GZEE-JDGV-3RPB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2023 é(são) :

- Daiza Valeria Da Silva Sobral - 20/01/2023 08:27:39
- Fabiola Julisse Mendes Medeiros - 23/01/2023 15:07:04

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: DEZ/2022 Emissão: 09/01/2023 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 9 Ano 2023	Unidade Funcional Orçamentária:	5.0.05.00/GREC - GERÊNCIA DE RECEITA	PARA USO DA CPL	
	Unidade Funcional Gestora:	5.0.05.00/GREC - GERÊNCIA DE RECEITA	Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____	
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTOS (AGENTE ARRECADADOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF) DE VALORES CONSTANTES NAS FATURAS MENSAIS				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTOS (AGENTE ARRECADADOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF) DE VALORES CONSTANTES NAS FATURAS MENSAIS EMITIDAS PELA DESO.				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
30 DIA				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 365 DIAS		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO		DIRETA		
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 7.350.400,80		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
FORMALIZADO ATRAVES DO E-DOC 1200/2023-COMP.CON.DIRETA-DESO				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2023	10	300.05 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	100,00	7.350.400,80
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ DAIZA VALERIA DA SILVA SOBRAL 5.0.05.00/GREC	Diretor da Área ____ / ____ / ____ FABIOLA JULISSE MENDES MEDEIROS 5.0.00.00/DCF	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ LUCIANO GOIS PAUL 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: DEZ/2022 Emissão: 09/01/2023 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTOS (AGENTE ARRECADADOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF)	MES	12	612.533,400	7.350.400,80
Total da Planilha:					7.350.400,80

Este documento foi assinado digitalmente por Daiza Valeria Da Silva Sobral, Fabiola Julisse Mendes Medeiros e Luciano Gois Paul

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VPEQ-3ZB3-JTUU-PNVO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2023 é(são) :

- Daiza Valeria Da Silva Sobral - 24/01/2023 08:22:00
- Fabiola Julisse Mendes Medeiros - 24/01/2023 09:06:32
- Luciano Gois Paul - 26/01/2023 08:51:38



Gerência de Receitas <grec@deso-se.com.br>

Re: Ratificação contrato Caixa 001.2022

5 mensagens

Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

18 de janeiro de 2023 às 14:33

Para: Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br>, Edime Medeiros Leite <edime@deso-se.com.br>, Fabio Zorzetto <zorzetto@deso-se.com.br>, Gerência de Receitas <grec@deso-se.com.br>

Cc: "fabiola@deso-se.com.br" <fabiola@deso-se.com.br>, Livia Serikaku Ferreira <livia.serikaku@caixa.gov.br>, Joao Henrique Delibaldo <joao.delibaldo@caixa.gov.br>

Milton, boa tarde. A minuta recebida será encaminhada para apreciação. Conforme exposto anteriormente, o termo encaminhado tratava de renovação/aditivo, invalidado pelo prazo.

Quanto ao índice a ser aplicado, seguimos a orientação interna, Resolução de Diretoria Executiva, assinada em 2022, que indica o uso do IPCA para esse contrato.

A.te

Daíza Valéria da Silva Sobral

5.0.05.00/Gerência de Receita

Companhia de Saneamento de Sergipe DESO

Tel.: (79) 3226-1113/98115-1877

Em ter., 17 de jan. de 2023 às 11:49, Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br> escreveu:
E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Oi, Daiza.

Segue novamente a minuta do contrato de arrecadação.

Conforme tratamos, o contrato está **vencido** e é necessário regularizar esta demanda com urgência.

Quanto ao critério de atualização das tarifas, é padrão da CAIXA a utilização do INPC nos contratos de serviços.

Inclusive, na minuta assinada em 2019 foi adotada esta metodologia.

IX - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 90 (NOVENTA) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na

CLÁUSULA DECIMA OITAVA serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Solicitamos os prestimos desta companhia para a regularização do contrato.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios II

Corporativo Infraestrutura Nordeste

(71) 3504-6074

<https://www.caixa.gov.br/atacado>

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Milton Nascimento Santos Nunes

Enviada em: terça-feira, 20 de dezembro de 2022 15:58

Para: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

Cc: B3080SP - Corporativo Infraestrutura/SP <ag3080sp@caixa.gov.br>; Livia Serikaku Ferreira <livia.serikaku@caixa.gov.br>; Edvaldo de Melo Fernandes <edvaldofernandes@deso-se.com.br>

Assunto: RES: Ratificação contrato Caixa 001.2022

Prioridade: Alta

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Prezada Daiza

Boa tarde.

Segue anexa a minuta de aditivo contratual a ser assinada em 06/01/23.

Quanto ao contrato vigente, gostaria de agendar um call para tratar da pendencia.

Estamos a disposição em caso de dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios

Superintendência Executiva Corporativo Infra/SP

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Yoshio Marcos Hashimoto <yoshio.hashimoto@caixa.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 14:50

Para: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>; Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br>

Cc: Fernando Gomes Saidel Herbst <fernando.herbst@caixa.gov.br>; B3080SP - Corporativo Infraestrutura/SP <ag3080sp@caixa.gov.br>

Assunto: RES: Ratificação contrato Caixa 001.2022

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Boa tarde Daiza,

Como eu expliquei, verificaremos junto ao nosso Jurídico se este instrumento será aceito no lugar do Aditamento ou junto ao Aditamento.

Daremos retorno sobre isto, tão logo respondam.

Informo que as minutas dos aditivos que serão formalizados em Jan23 estão sendo providenciadas e, tão logo entregues, as enviaremos a vocês.

Yoshio Marcos Hashimoto

Assistente Atend. e Negócios

Superintendência Executiva Corporativo – Infra/SP

(11) 3176-2256

De: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 30 de novembro de 2022 16:13

Para: Yoshio Marcos Hashimoto <yoshio.hashimoto@caixa.gov.br>

Assunto: Fwd: Ratificação contrato Caixa 001.2022

Para análise

----- Forwarded message -----

De: Emerson Dantas de Menezes <emersondantas@deso-se.com.br>

Date: qua., 30 de nov. de 2022 15:57

Subject: Re: Ratificação contrato Caixa 001.2022

To: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RATIFICADO o Contrato nº001/2022, celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE

contra seus clientes, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito estadual e respectiva prestação de contas, por meio magnético, bem assim autorizar o AGENTE ARRECADADOR a receber as referidas receitas através de Terminais de Autoatendimento/Arquivo eletrônico, Rede Lotérica, Correspondente Caixa Aqui e Internet Banking/Mobile, validando nesta oportunidade as assinaturas do contrato, com a admissão do atual Diretor Comercial Financeiro Fabíola Julisse Mendes Medeiros, mantendo as demais cláusulas contratuais.

Aracaju(SE), 30 de novembro de 2022

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO

Diretor-Presidente

FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS

Diretora Comercial Financeira

PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FERNANDO GOMES SAIDEL HERBST

Diretor-Presidente Gerente de Clientes e Negócios II

Em qua., 30 de nov. de 2022 às 15:32, Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br> escreveu:

Boa tarde, Emerson.

Levamos ao conhecimento que foi solucionado junto a GTIC o problema do contrato 101.2022 (BB) no tocante as assinaturas. Foi localizado os códigos de verificação do e-doc. Já o contrato 001.2022 não fora assinado dentro do edoc e ainda assim, não teve a assinatura do Presidente validada.

Conforme orientação passada por Emerson, aqui copiado, não seria possível nova assinatura, considerando a publicação daquele documento, ficando como alternativa, uma emissão de termo ratificando as assinaturas ali existentes. Hoje, foi passado ao Senhor Yoshio (Caixa) que solicitou a minuta desse termo com brevidade para ser analisada pelo seu jurídico, prevendo avanços nas tratativas de aditivo a ser iniciada na próxima reunião marcada para o dia 02.12.22. Para tanto, solicitamos a confecção desse termo por meio dessa comunicação a ASLC.

At.te

Daiza Sobral

***Aviso:** Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.*

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a

divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br>

18 de janeiro de 2023 às 15:12

Para: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>, Edime Medeiros Leite <edime@deso-se.com.br>, Fabio Zorzetto <zorzetto@deso-se.com.br>, Gerência de Receitas <grec@deso-se.com.br>

Cc: "fabiola@deso-se.com.br" <fabiola@deso-se.com.br>, Livia Serikaku Ferreira <livia.serikaku@caixa.gov.br>, Joao Henrique Delibaldo <joao.delibaldo@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Oi, Daiza.

Boa tarde, tudo bem?

O documento encaminhado é a minuta de contrato padrão, não um aditivo. É necessária a atualização contratual pois a versão enviada possui cláusulas de LGPD, seguindo determinação do Banco Central.

Quanto ao índice, gentilmente solicito que avaliem a manutenção do INPC, que sempre constou nos contratos firmados junto a DESO.

Caso seja necessário, podemos agendar um call para dirimir estas dúvidas.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios II

Corporativo Infraestrutura Nordeste

(71) 3504-6074

<https://www.caixa.gov.br/atacado>

De: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 14:33

Para: Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br>; Edime Medeiros Leite <edime@deso-se.com.br>; Fabio Zorzetto <zorzetto@deso-se.com.br>; Gerência de Receitas <grec@deso-se.com.br>

Cc: fabiola@deso-se.com.br; Livia Serikaku Ferreira <livia.serikaku@caixa.gov.br>; Joao Henrique Delibaldo <joao.delibaldo@caixa.gov.br>

Assunto: Re: Ratificação contrato Caixa 001.2022

Milton, boa tarde. A minuta recebida será encaminhada para apreciação. Conforme exposto anteriormente, o termo encaminhado tratava de renovação/aditivo, invalidado pelo prazo.

Quanto ao índice a ser aplicado, seguimos a orientação interna, Resolução de Diretoria Executiva, assinada em 2022, que indica o uso do IPCA para esse contrato.

A.te

Daíza Valéria da Silva Sobral

5.0.05.00/Gerência de Receita

Companhia de Saneamento de Sergipe DESO

Tel.: (79) 3226-1113/98115-1877

Em ter., 17 de jan. de 2023 às 11:49, Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br> escreveu:

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Oi, Daiza.

Segue novamente a minuta do contrato de arrecadação.

Conforme tratamos, o contrato está **vencido** e é necessário regularizar esta demanda com urgência.

Quanto ao critério de atualização das tarifas, é padrão da CAIXA a utilização do INPC nos contratos de serviços.

Inclusive, na minuta assinada em 2019 foi adotada esta metodologia.

IX - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 90 (NOVENTA) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



Solicitamos os prestimos desta companhia para a regularização do contrato.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios II

Corporativo Infraestrutura Nordeste

(71) 3504-6074

<https://www.caixa.gov.br/atacado>

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Milton Nascimento Santos Nunes

Enviada em: terça-feira, 20 de dezembro de 2022 15:58

Para: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

Cc: B3080SP - Corporativo Infraestrutura/SP <ag3080sp@caixa.gov.br>; Livia Serikaku Ferreira <livia.serikaku@caixa.gov.br>; Edvaldo de Melo Fernandes <edvaldofernandes@deso-se.com.br>

Assunto: RES: Ratificação contrato Caixa 001.2022

Prioridade: Alta

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Prezada Daiza

Boa tarde.

Segue anexa a minuta de aditivo contratual a ser assinada em 06/01/23.

Quanto ao contrato vigente, gostaria de agendar um call para tratar da pendencia.

Estamos a disposição em caso de dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios

Superintendência Executiva Corporativo Infra/SP

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Yoshio Marcos Hashimoto <yoshio.hashimoto@caixa.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 14:50

Para: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>; Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br>

Cc: Fernando Gomes Saidel Herbst <fernando.herbst@caixa.gov.br>; B3080SP - Corporativo Infraestrutura/SP <ag3080sp@caixa.gov.br>

Assunto: RES: Ratificação contrato Caixa 001.2022

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Boa tarde Daiza,

Como eu expliquei, verificaremos junto ao nosso Jurídico se este instrumento será aceito no lugar do Aditamento ou junto ao Aditamento.

Daremos retorno sobre isto, tão logo respondam.

Informo que as minutas dos aditivos que serão formalizados em Jan23 estão sendo providenciadas e, tão logo entregues, as enviaremos a vocês.

Yoshio Marcos Hashimoto

Assistente Atend. e Negócios

Superintendência Executiva Corporativo – Infra/SP

(11) 3176-2256

De: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 30 de novembro de 2022 16:13

Para: Yoshio Marcos Hashimoto <yoshio.hashimoto@caixa.gov.br>

Assunto: Fwd: Ratificação contrato Caixa 001.2022

Para análise

----- Forwarded message -----

De: Emerson Dantas de Menezes <emersondantas@deso-se.com.br>

Date: qua., 30 de nov. de 2022 15:57

Subject: Re: Ratificação contrato Caixa 001.2022

To: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RATIFICADO o Contrato nº001/2022, celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO e

a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE contra seus clientes, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito estadual e respectiva prestação de contas, por meio magnético, bem assim autorizar o AGENTE ARRECADADOR a receber as referidas receitas através de Terminais de Autoatendimento/Arquivo eletrônico, Rede Lotérica, Correspondente Caixa Aqui e Internet Banking/Mobile, validando nesta oportunidade as assinaturas do contrato, com a admissão do atual Diretor Comercial Financeiro Fabíola Julisse Mendes Medeiros, mantendo as demais cláusulas contratuais.

Aracaju(SE), 30 de novembro de 2022

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO

Diretor-Presidente

FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS

Diretora Comercial Financeira

PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FERNANDO GOMES SAIDEL HERBST

Diretor-Presidente Gerente de Clientes e Negócios II

Em qua., 30 de nov. de 2022 às 15:32, Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br> escreveu:

Boa tarde, Emerson.

Levamos ao conhecimento que foi solucionado junto a GTIC o problema do contrato 101.2022 (BB) no tocante as assinaturas. Foi localizado os códigos de verificação do e-doc. Já o contrato 001.2022 não fora assinado dentro do edoc e ainda assim, não teve a assinatura do Presidente validada.

Conforme orientação passada por Emerson, aqui copiado, não seria possível nova assinatura, considerando a publicação daquele documento, ficando como alternativa, uma emissão de termo ratificando as assinaturas ali existentes. Hoje, foi passado ao Senhor Yoshio (Caixa) que solicitou a minuta desse termo com brevidade para ser analisada pelo seu jurídico, prevendo avanços nas tratativas de aditivo a ser iniciada na próxima reunião marcada para o dia 02.12.22. Para tanto, solicitamos a confecção desse termo por meio dessa comunicação a ASLC.

At.te

Daiza Sobral

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

***Aviso:** Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.*

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br>

20 de janeiro de 2023 às 11:53

Para: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>, Edime Medeiros Leite <edime@deso-se.com.br>, Fabio Zorzetto <zorzetto@deso-se.com.br>, Gerência de Receitas <grec@deso-se.com.br>

Cc: "fabiola@deso-se.com.br" <fabiola@deso-se.com.br>, Livia Serikaku Ferreira <livia.serikaku@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Oi, Daiza

Em complemento a mensagem anterior, informamos que o indicador apresentado (INPC) é padrão da CAIXA, inclusive já adotado nos contratos anteriores junto a DESO.

Mudar o índice implicaria em alterações sistêmicas e pode ser implicações em processos, como renovações automáticas.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios II

Corporativo Infraestrutura Nordeste

(71) 3504-6074

<https://www.caixa.gov.br/atacado>

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Milton Nascimento Santos Nunes

Enviada em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 15:12

Para: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>; Edime Medeiros Leite <edime@deso-se.com.br>; Fabio Zorzetto <zorzetto@deso-se.com.br>; Gerência de Receitas <grec@deso-se.com.br>

Cc: fabiola@deso-se.com.br; Livia Serikaku Ferreira <livia.serikaku@caixa.gov.br>; Joao Henrique Delibaldo <joao.delibaldo@caixa.gov.br>

Assunto: RES: Ratificação contrato Caixa 001.2022

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Oi, Daiza.

Boa tarde, tudo bem?

O documento encaminhado é a minuta de contrato padrão, não um aditivo. É necessária a atualização contratual pois a versão enviada possui cláusulas de LGPD, seguindo determinação do Banco Central.

Quanto ao índice, gentilmente solicito que avaliem a manutenção do INPC, que sempre constou nos contratos firmados junto a DESO.

Caso seja necessário, podemos agendar um call para dirimir estas dúvidas.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios II

Corporativo Infraestrutura Nordeste

(71) 3504-6074

<https://www.caixa.gov.br/atacado>

De: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 14:33

Para: Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br>; Edime Medeiros Leite <edime@deso-se.com.br>; Fabio Zorzetto <zorzetto@deso-se.com.br>; Gerência de Receitas <grec@deso-se.com.br>

Cc: fabiola@deso-se.com.br; Livia Serikaku Ferreira <livia.serikaku@caixa.gov.br>; Joao Henrique Delibaldo <joao.delibaldo@caixa.gov.br>

Assunto: Re: Ratificação contrato Caixa 001.2022

Milton, boa tarde. A minuta recebida será encaminhada para apreciação. Conforme exposto anteriormente, o termo encaminhado tratava de renovação/aditivo, invalidado pelo prazo.

Quanto ao índice a ser aplicado, seguimos a orientação interna, Resolução de Diretoria Executiva, assinada em 2022, que indica o uso do IPCA para esse contrato.

A.te

Daíza Valéria da Silva Sobral

5.0.05.00/Gerência de Receita

Companhia de Saneamento de Sergipe DESO

Tel.: (79) 3226-1113/98115-1877

Em ter., 17 de jan. de 2023 às 11:49, Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br> escreveu:

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Oi, Daiza.

Segue novamente a minuta do contrato de arrecadação.

Conforme tratamos, o contrato está **vencido** e é necessário regularizar esta demanda com urgência.

Quanto ao critério de atualização das tarifas, é padrão da CAIXA a utilização do INPC nos contratos de serviços.

Inclusive, na minuta assinada em 2019 foi adotada esta metodologia.

IX - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 90 (NOVENTA) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Solicitamos os prestimos desta companhia para a regularização do contrato.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios II

Corporativo Infraestrutura Nordeste

(71) 3504-6074

<https://www.caixa.gov.br/atacado>

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Milton Nascimento Santos Nunes

Enviada em: terça-feira, 20 de dezembro de 2022 15:58

Para: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

Cc: B3080SP - Corporativo Infraestrutura/SP <ag3080sp@caixa.gov.br>; Livia Serikaku Ferreira <livia.serikaku@caixa.gov.br>; Edvaldo de Melo Fernandes <edvaldofernandes@deso-se.com.br>

Assunto: RES: Ratificação contrato Caixa 001.2022

Prioridade: Alta

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Prezada Daiza

Boa tarde.

Segue anexa a minuta de aditivo contratual a ser assinada em 06/01/23.

Quanto ao contrato vigente, gostaria de agendar um call para tratar da pendencia.

Estamos a disposição em caso de dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios

Superintendência Executiva Corporativo Infra/SP

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Yoshio Marcos Hashimoto <yoshio.hashimoto@caixa.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 14:50

Para: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>; Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br>

Cc: Fernando Gomes Saidel Herbst <fernando.herbst@caixa.gov.br>; B3080SP - Corporativo Infraestrutura/SP <ag3080sp@caixa.gov.br>

Assunto: RES: Ratificação contrato Caixa 001.2022

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Boa tarde Daiza,

Como eu expliquei, verificaremos junto ao nosso Jurídico se este instrumento será aceito no lugar do Aditamento ou junto ao Aditamento.

Daremos retorno sobre isto, tão logo respondam.

Informo que as minutas dos aditivos que serão formalizados em Jan23 estão sendo providenciadas e, tão logo entregues, as enviaremos a vocês.

Yoshio Marcos Hashimoto

Assistente Atend. e Negócios

Superintendência Executiva Corporativo – Infra/SP

(11) 3176-2256

De: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 30 de novembro de 2022 16:13

Para: Yoshio Marcos Hashimoto <yoshio.hashimoto@caixa.gov.br>

Assunto: Fwd: Ratificação contrato Caixa 001.2022

Para análise

----- Forwarded message -----

De: Emerson Dantas de Menezes <emersondantas@deso-se.com.br>

Date: qua., 30 de nov. de 2022 15:57

Subject: Re: Ratificação contrato Caixa 001.2022

To: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RATIFICADO o Contrato nº001/2022, celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO e

a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE contra seus clientes, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito estadual e respectiva prestação de contas, por meio magnético, bem assim autorizar o AGENTE ARRECADADOR a receber as referidas receitas através de Terminais de Autoatendimento/Arquivo eletrônico, Rede Lotérica, Correspondente Caixa Aqui e Internet Banking/Mobile, validando nesta oportunidade as assinaturas do contrato, com a admissão do atual Diretor Comercial Financeiro Fabíola Julisse Mendes Medeiros, mantendo as demais cláusulas contratuais.

Aracaju(SE), 30 de novembro de 2022

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO

Diretor-Presidente

FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS

Diretora Comercial Financeira

PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FERNANDO GOMES SAIDEL HERBST

Diretor-Presidente Gerente de Clientes e Negócios II

Em qua., 30 de nov. de 2022 às 15:32, Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br> escreveu:

Boa tarde, Emerson.

Levamos ao conhecimento que foi solucionado junto a GTIC o problema do contrato 101.2022 (BB) no tocante as assinaturas. Foi localizado os códigos de verificação do e-doc. Já o contrato 001.2022 não fora assinado dentro do edoc e ainda assim, não teve a assinatura do Presidente validada.

Conforme orientação passada por Emerson, aqui copiado, não seria possível nova assinatura, considerando a publicação daquele documento, ficando como alternativa, uma emissão de termo ratificando as assinaturas ali existentes. Hoje, foi passado ao Senhor Yoshio (Caixa) que solicitou a minuta desse termo com brevidade para ser analisada pelo seu jurídico, prevendo avanços nas tratativas de aditivo a ser iniciada na próxima reunião marcada para o dia 02.12.22. Para tanto, solicitamos a confecção desse termo por meio dessa comunicação a ASLC.

At.te

Daiza Sobral

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

***Aviso:** Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.*

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>
Para: Gerência de Receitas <grec@deso-se.com.br>

23 de janeiro de 2023 às 16:04

----- Forwarded message -----

De: **Milton Nascimento Santos Nunes** <milton.nunes@caixa.gov.br>
Date: sex., 20 de jan. de 2023 14:41
Subject: RES: Ratificação contrato Caixa 001.2022
To: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Seguem as procurações.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios II

Corporativo Infraestrutura Nordeste

(71) 3504-6074

<https://www.caixa.gov.br/atacado>

De: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 14:33

Para: Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br>; Edime Medeiros Leite <edime@deso-se.com.br>; Fabio Zorzetto <zorzetto@deso-se.com.br>; Gerência de Receitas <grec@deso-se.com.br>

Cc: fabiola@deso-se.com.br; Livia Serikaku Ferreira <livia.serikaku@caixa.gov.br>; Joao Henrique Delibaldo <joao.delibaldo@caixa.gov.br>

Assunto: Re: Ratificação contrato Caixa 001.2022

Milton, boa tarde. A minuta recebida será encaminhada para apreciação. Conforme exposto anteriormente, o termo encaminhado tratava de renovação/aditivo, invalidado pelo prazo.

Quanto ao índice a ser aplicado, seguimos a orientação interna, Resolução de Diretoria Executiva, assinada em 2022, que indica o uso do IPCA para esse contrato.

A.te

Daíza Valéria da Silva Sobral

5.0.05.00/Gerência de Receita

Companhia de Saneamento de Sergipe DESO

Tel.: (79) 3226-1113/98115-1877

Em ter., 17 de jan. de 2023 às 11:49, Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br> escreveu:

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Oi, Daiza.

Segue novamente a minuta do contrato de arrecadação.

Conforme tratamos, o contrato está **vencido** e é necessário regularizar esta demanda com urgência.

Quanto ao critério de atualização das tarifas, é padrão da CAIXA a utilização do INPC nos contratos de serviços.

Inclusive, na minuta assinada em 2019 foi adotada esta metodologia.

Solicitamos os prestimos desta companhia para a regularização do contrato.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios II

Corporativo Infraestrutura Nordeste

(71) 3504-6074

<https://www.caixa.gov.br/atacado>

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Milton Nascimento Santos Nunes

Enviada em: terça-feira, 20 de dezembro de 2022 15:58

Para: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

Cc: B3080SP - Corporativo Infraestrutura/SP <ag3080sp@caixa.gov.br>; Livia Serikaku Ferreira <livia.serikaku@caixa.gov.br>; Edvaldo de Melo Fernandes <edvaldofernandes@deso-se.com.br>

Assunto: RES: Ratificação contrato Caixa 001.2022

Prioridade: Alta

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Prezada Daiza

Boa tarde.

Segue anexa a minuta de aditivo contratual a ser assinada em 06/01/23.

Quanto ao contrato vigente, gostaria de agendar um call para tratar da pendencia.

Estamos a disposição em caso de dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios

Superintendência Executiva Corporativo Infra/SP

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Yoshio Marcos Hashimoto <yoshio.hashimoto@caixa.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 14:50

Para: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>; Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br>

Cc: Fernando Gomes Saidel Herbst <fernando.herbst@caixa.gov.br>; B3080SP - Corporativo Infraestrutura/SP <ag3080sp@caixa.gov.br>

Assunto: RES: Ratificação contrato Caixa 001.2022

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Boa tarde Daiza,

Como eu expliquei, verificaremos junto ao nosso Jurídico se este instrumento será aceito no lugar do Aditamento ou junto ao Aditamento.

Daremos retorno sobre isto, tão logo respondam.

Informo que as minutas dos aditivos que serão formalizados em Jan23 estão sendo providenciadas e, tão logo entregues, as enviaremos a vocês.

Yoshio Marcos Hashimoto

Assistente Atend. e Negócios

Superintendência Executiva Corporativo – Infra/SP

(11) 3176-2256

De: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 30 de novembro de 2022 16:13

Para: Yoshio Marcos Hashimoto <yoshio.hashimoto@caixa.gov.br>

Assunto: Fwd: Ratificação contrato Caixa 001.2022

Para análise

----- Forwarded message -----

De: **Emerson Dantas de Menezes** <emersondantas@deso-se.com.br>

Date: qua., 30 de nov. de 2022 15:57

Subject: Re: Ratificação contrato Caixa 001.2022

To: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RATIFICADO o Contrato nº001/2022, celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE contra seus clientes, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito estadual e respectiva prestação de contas, por meio magnético, bem assim autorizar o AGENTE ARRECADADOR a receber as referidas receitas através de Terminais de Autoatendimento/Arquivo eletrônico, Rede Lotérica, Correspondente Caixa Aqui e Internet Banking/Mobile, validando nesta oportunidade as assinaturas do contrato, com a admissão do atual Diretor Comercial Financeiro Fabíola Julisse Mendes Medeiros, mantendo as demais cláusulas contratuais.

Aracaju(SE), 30 de novembro de 2022

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO

Diretor-Presidente

FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS

Diretora Comercial Financeira

PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FERNANDO GOMES SAIDEL HERBST

Diretor-Presidente Gerente de Clientes e Negócios II

Em qua., 30 de nov. de 2022 às 15:32, Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br> escreveu:

Boa tarde, Emerson.

Levamos ao conhecimento que foi solucionado junto a GTIC o problema do contrato 101.2022 (BB) no tocante as assinaturas. Foi localizado os códigos de verificação do e-doc. Já o contrato 001.2022 não fora assinado dentro do edoc e ainda assim, não teve a assinatura do Presidente validada.

Conforme orientação passada por Emerson, aqui copiado, não seria possível nova assinatura, considerando a publicação daquele documento, ficando como alternativa, uma emissão de termo ratificando as assinaturas ali existentes. Hoje, foi passado ao Senhor Yoshio (Caixa) que solicitou a minuta desse termo com brevidade para ser analisada pelo seu jurídico, prevendo avanços nas tratativas de aditivo a ser iniciada na próxima reunião marcada para o dia 02.12.22. Para tanto, solicitamos a confecção desse termo por meio dessa comunicação a ASLC.

At.te

Daiza Sobral

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. **##**

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

5 anexos

At.te
Daiza Sobral

At.te
Daiza Sobral

image001.png
45K

At.te
Daiza Sobral

At.te
Daiza Sobral

image001.png
45K

 Estatuto Social da Caixa Econômica Federal.pdf
349K

 Substabelecimento_15.08.2022.pdf
4251K



Transferência - Ata CA nº 724 - JCDF_PUBLICO_Rodrigo Souza.pdf
2235K

Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>
Para: Gerência de Receitas <grec@deso-se.com.br>

23 de janeiro de 2023 às 16:04

----- Forwarded message -----

De: Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br>

Date: sex., 20 de jan. de 2023 11:53

Subject: RES: Ratificação contrato Caixa 001.2022

To: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>, Edime Medeiros Leite <edime@deso-se.com.br>, Fabio Zorretto <zorretto@deso-se.com.br>, Gerência de Receitas <grec@deso-se.com.br>

Cc: fabiola@deso-se.com.br <fabiola@deso-se.com.br>, Livia Serikaku Ferreira <livia.serikaku@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Oi, Daiza

Em complemento a mensagem anterior, informamos que o indicador apresentado (INPC) é padrão da CAIXA, inclusive já adotado nos contratos anteriores junto a DESO.

Mudar o índice implicaria em alterações sistêmicas e pode ser implicações em processos, como renovações automáticas.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios II

Corporativo Infraestrutura Nordeste

(71) 3504-6074

<https://www.caixa.gov.br/atacado>

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. **##**

De: Milton Nascimento Santos Nunes

Enviada em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 15:12

Para: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>; Edime Medeiros Leite <edime@deso-se.com.br>; Fabio Zorretto <zorretto@deso-se.com.br>; Gerência de Receitas <grec@deso-se.com.br>

Cc: fabiola@deso-se.com.br; Livia Serikaku Ferreira <livia.serikaku@caixa.gov.br>; Joao Henrique Delibaldo <joao.delibaldo@caixa.gov.br>

Assunto: RES: Ratificação contrato Caixa 001.2022

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Oi, Daiza.

Boa tarde, tudo bem?

O documento encaminhado é a minuta de contrato padrão, não um aditivo. É necessária a atualização contratual pois a versão enviada possui cláusulas de LGPD, seguindo determinação do Banco Central.

Quanto ao índice, gentilmente solicito que avaliem a manutenção do INPC, que sempre constou nos contratos firmados junto a DESO.

Caso seja necessário, podemos agendar um call para dirimir estas dúvidas.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios II

Corporativo Infraestrutura Nordeste

(71) 3504-6074

<https://www.caixa.gov.br/atacado>

De: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 14:33

Para: Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br>; Edime Medeiros Leite <edime@deso-se.com.br>; Fabio Zorzetto <zorzetto@deso-se.com.br>; Gerência de Receitas <grec@deso-se.com.br>

Cc: fabiola@deso-se.com.br; Livia Serikaku Ferreira <livia.serikaku@caixa.gov.br>; Joao Henrique Delibaldo <joao.delibaldo@caixa.gov.br>

Assunto: Re: Ratificação contrato Caixa 001.2022

Milton, boa tarde. A minuta recebida será encaminhada para apreciação. Conforme exposto anteriormente, o termo encaminhado tratava de renovação/aditivo, invalidado pelo prazo.

Quanto ao índice a ser aplicado, seguimos a orientação interna, Resolução de Diretoria Executiva, assinada em 2022, que indica o uso do IPCA para esse contrato.

A.te

Daíza Valéria da Silva Sobral

5.0.05.00/Gerência de Receita

Companhia de Saneamento de Sergipe DESO

Tel.: (79) 3226-1113/98115-1877

Em ter., 17 de jan. de 2023 às 11:49, Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br> escreveu:

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

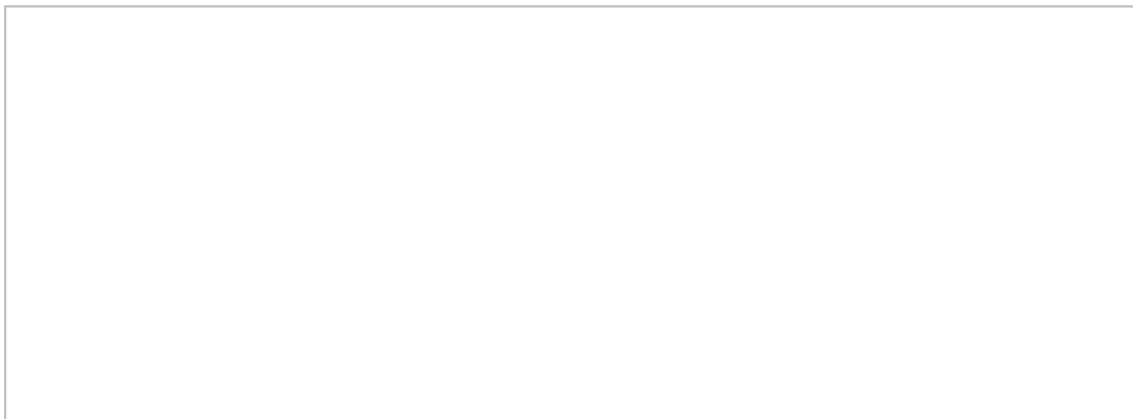
Oi, Daiza.

Segue novamente a minuta do contrato de arrecadação.

Conforme tratamos, o contrato está **vencido** e é necessário regularizar esta demanda com urgência.

Quanto ao critério de atualização das tarifas, é padrão da CAIXA a utilização do INPC nos contratos de serviços.

Inclusive, na minuta assinada em 2019 foi adotada esta metodologia.



Solicitamos os prestimos desta companhia para a regularização do contrato.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios II

Corporativo Infraestrutura Nordeste

(71) 3504-6074

<https://www.caixa.gov.br/atacado>

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Milton Nascimento Santos Nunes

Enviada em: terça-feira, 20 de dezembro de 2022 15:58

Para: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

Cc: B3080SP - Corporativo Infraestrutura/SP <ag3080sp@caixa.gov.br>; Livia Serikaku Ferreira <livia.serikaku@caixa.gov.br>; Edvaldo de Melo Fernandes <edvaldofernandes@deso-se.com.br>

Assunto: RES: Ratificação contrato Caixa 001.2022

Prioridade: Alta

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Prezada Daiza

Boa tarde.

Segue anexa a minuta de aditivo contratual a ser assinada em 06/01/23.

Quanto ao contrato vigente, gostaria de agendar um call para tratar da pendencia.

Estamos a disposição em caso de dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Milton Nunes

Gerente de Clientes e Negócios

Superintendência Executiva Corporativo Infra/SP

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Yoshio Marcos Hashimoto <yoshio.hashimoto@caixa.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 1 de dezembro de 2022 14:50

Para: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>; Milton Nascimento Santos Nunes <milton.nunes@caixa.gov.br>

Cc: Fernando Gomes Saidel Herbst <fernando.herbst@caixa.gov.br>; B3080SP - Corporativo Infraestrutura/SP <ag3080sp@caixa.gov.br>

Assunto: RES: Ratificação contrato Caixa 001.2022

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Boa tarde Daiza,

Como eu expliquei, verificaremos junto ao nosso Jurídico se este instrumento será aceito no lugar do Aditamento ou junto ao Aditamento.

Daremos retorno sobre isto, tão logo respondam.

Informo que as minutas dos aditivos que serão formalizados em Jan23 estão sendo providenciadas e, tão logo entregues, as enviaremos a vocês.

Yoshio Marcos Hashimoto

Assistente Atend. e Negócios

Superintendência Executiva Corporativo – Infra/SP

(11) 3176-2256

De: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de novembro de 2022 16:13
Para: Yoshio Marcos Hashimoto <yoshio.hashimoto@caixa.gov.br>
Assunto: Fwd: Ratificação contrato Caixa 001.2022

Para análise

----- Forwarded message -----

De: Emerson Dantas de Menezes <emersondantas@deso-se.com.br>
Date: qua., 30 de nov. de 2022 15:57
Subject: Re: Ratificação contrato Caixa 001.2022
To: Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br>

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RATIFICADO o Contrato nº001/2022, celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE contra seus clientes, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito estadual e respectiva prestação de contas, por meio magnético, bem assim autorizar o AGENTE ARRECADADOR a receber as referidas receitas através de Terminais de Autoatendimento/Arquivo eletrônico, Rede Lotérica, Correspondente Caixa Aqui e Internet Banking/Mobile, validando nesta oportunidade as assinaturas do contrato, com a admissão do atual Diretor Comercial Financeiro Fabíola Julisse Mendes Medeiros, mantendo as demais cláusulas contratuais.

Aracaju(SE), 30 de novembro de 2022

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO

Diretor-Presidente

FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS

Diretora Comercial Financeira

PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**FERNANDO GOMES SAIDEL HERBST**

Diretor-Presidente Gerente de Clientes e Negócios II

Em qua., 30 de nov. de 2022 às 15:32, Daiza Valeria da Silva Sobral <daiza@deso-se.com.br> escreveu:

Boa tarde, Emerson.

Levamos ao conhecimento que foi solucionado junto a GTIC o problema do contrato 101.2022 (BB) no tocante as assinaturas. Foi localizado os códigos de verificação do e-doc. Já o contrato 001.2022 não fora assinado dentro do edoc e ainda assim, não teve a assinatura do Presidente validada.

Conforme orientação passada por Emerson, aqui copiado, não seria possível nova assinatura, considerando a publicação daquele documento, ficando como alternativa, uma emissão de termo ratificando as assinaturas ali existentes. Hoje, foi passado ao Senhor Yoshio (Caixa) que solicitou a minuta desse termo com brevidade para ser analisada pelo seu jurídico, prevendo avanços nas tratativas de aditivo a ser iniciada na próxima reunião marcada para o dia 02.12.22. Para tanto, solicitamos a confecção desse termo por meio dessa comunicação a ASLC.

At.te

Daiza Sobral

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

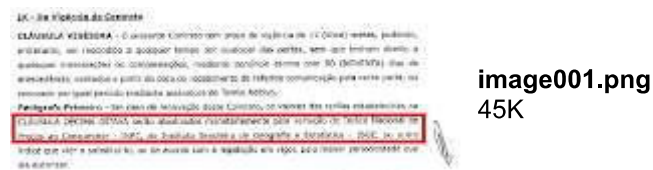
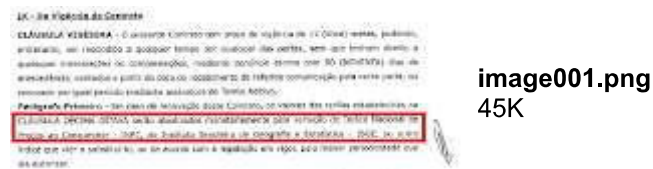
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. **##**

Aviso: Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e legalmente protegida. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a

informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que responda essa mensagem informando o acontecido.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

2 anexos



**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 600/2023-DESO, Datada de: 27/01/2023.****Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: CI Nº012/2023-GREC_**

Página 1 de 1

C.I. nº: 012/2023 – 5.0.05.00/GREC

Para: 5.0.00.00/DCF

Senhora Diretora,

Considerando que o instrumento legal, contrato junto a CEF nº 001/2022, venceria em 06/01/2023, iniciamos as tratativas para sua renovação, realizando reunião em 02/12/2022 com a participação de membros da DGC e DCF junto a CEF. Na ocasião foram tratados entre outros assuntos, a renovação contratual, tarifas e demais serviços prestados.

Salienta-se que até esse momento não haveria o que tratar sobre o reajuste praticado, vez que a RDE nº 15/2022 referendava novas contratações e, um aditivo implicava em continuidade as cláusulas ora contratadas.

Ressalta-se que em decorrência da perda de prazo, por motivos anteriormente apresentados, sendo dado início as tratativas de contratação, foi discutido a permanência do índice adotado nos contratos anteriores. Outrossim, a CEF solicitou a não alteração, justificando a impossibilidade de alterações sistêmicas, conforme documentação anexada no e-doc nº 1200/2023-COMP.CON.DIRETA-DESO (e-mails em destaque o datado em 20/01/2023).

Considerando a importância dessa prestação de serviços, considerando a relevância de agente arrecadador (maior volume em transações), considerando o prazo decorrido e a inexistência de instrumento legal, solicitamos a orientação quanto a negociação, vez que a parte já manifestou desinteresse na alteração, bem como a prestação dos serviços nesse período, sem instrumento legal validado.

Atenciosamente,**ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento**Daiza Valeria Da Silva Sobral**
Gerente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WYB5-DTSN-ONE3-RXLU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2023 é(são) :

- Daiza Valeria Da Silva Sobral - 27/01/2023 16:59:21



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 648/2023-DESO, Datada de: 31/01/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: INSTRUÇÃO_CEF

Página 1 de 8

INSTRUÇÕES

1. OBJETO

1.1 – A presente Instrução tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** contra seus clientes, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito estadual e respectiva prestação de contas, por meio magnético, bem assim autorizar o AGENTE ARRECADADOR a receber as referidas receitas através da quitação/pagamento de faturas através do autoatendimento – ATM/Arquivo eletrônico, Rede Lotérica, Correspondente Caixa Aqui e Internet Banking/Mobile e Redistribuição de arquivo de retorno.

1.2 – As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

1.3 – Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

1.4 – A arrecadação via caixa dar-se-á unicamente através da rede CAIXA, não sendo autorizado quaisquer outros AGENTES ARRECADADORES como correspondente bancário em nome desse.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

2.1 – Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;

2.2 – Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

2.3 – Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

2.4 – Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.

3. OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

O AGENTE ARRECADADOR se compromete a:

3.1 – O Agente Arrecadador, através de sua rede alternativa, receberá as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassará as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo identificando o meio de processamento.

3.2 – Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 648/2023-DESO, Datada de: 31/01/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: INSTRUÇÃO_CEF

Página 2 de 8

3.3 – Executar o serviço através das agências autorizadas, nos respectivos horários e dias de funcionamento;

3.4 – Os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário;

3.5 – Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;

3.6 - Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado expressamente na conta;

3.7 – Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento quando for autoatendimento – ATM e Internet Bank e, no 2º dia útil após a data do recebimento quando for Rede Lotérica, Correspondente CAIXA através de crédito em conta de livre movimentação (**Conta-Corrente nº 800.734-8, Agência 3080, Op 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**).

4. PREÇOS

4.1 – Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao AGENTE ARRECADADOR, por Fatura, o valor correspondente a:

Meios de Arrecadação	Quantidade	Tarifas	TOTAL
Terminais de Auto atendimento/ Arquivo eletrônico	26.134	R\$ 1,70	R\$ 44.427,80
Internet Banking CAIXA/ Mobile	479.072	R\$ 1,57	R\$ 752.143,04
Correspondente CAIXA AQUI	181.781	R\$ 2,42	R\$ 439.910,02
Rede Lotérica	2.396.219	R\$ 2,42	R\$ 5.798.849,98
Disponibilização de arquivo Retorno	30	R\$ 0,30	R\$ 9,00
TOTAL			R\$ 7.035.339,84

4.2 – Os preços relativos aos serviços prestados por este contrato serão fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano.

4.3 – As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 – Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 648/2023-DESO, Datada de: 31/01/2023.****Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: INSTRUÇÃO_CEF**

Página 3 de 8

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

5.2 – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

5.3 – A quitação dos pagamentos acontecerá através de captura óptica do código de barra PADRÃO FEBRABAN e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento.

6. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios e o da Lei nº 13.303/2016, em sua edição atualizada.

7. INADIMPLEMENTO

7.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei nº 13.303/2016, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 – A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

7.3 – Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação “*pró-rata tempore*” da Taxa Referencial de Títulos Federais, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

8 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

8.2 – Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

8.3 – O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 648/2023-DESO, Datada de: 31/01/2023.****Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: INSTRUÇÃO_CEF**

Página 4 de 8

dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

8.4 – O Contrato somente poderá deixar de ser executado se mediante prévio acordo entre as partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

9 – RECURSOS FINANCEIROS

Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de sua **Receita Própria**.

10 – APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e do AGENTE ARRECADADOR.

10.2 – Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é inexigível a licitação, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, por inviabilidade de competição, conforme C.I. nº 005/2023-GREC, integrante deste instrumento.

11 – PUBLICAÇÃO

11.1 – Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

11.2 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

12 – ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato:

- a) Proposta da Contratada de 17/01/2023;
- b) C.I. nº 005/2023-GREC;
- c) Certidões Legais da Contratada.

13 – RESCISÃO**13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:**

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 648/2023-DESO, Datada de: 31/01/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: INSTRUÇÃO_CEF

Página 5 de 8

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 – Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

14.2 – O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

14.3 – A responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR cessa em caso fortuito ou de força maior.

14.4 – A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

14.5 – A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

14.6 – Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

14.7 – Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

14.8 – Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido e, no caso de haver multa, a mesma só poderá ser cobrada nas condições estabelecidas no subitem 3.8.

14.9 – O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

14.10 – As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

14.11 – As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

14.12 – O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

15 – COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 648/2023-DESO, Datada de: 31/01/2023.**Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: INSTRUÇÃO_CEF**

Página 6 de 8

15.1 -O BANCO declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – No contexto deste Contrato, o BANCO se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela DESO com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O BANCO e o CONVENIENTE são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Contrato;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato;

V – Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI – Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRIMES DE “LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

16.1. As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.

16.2. As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 648/2023-DESO, Datada de: 31/01/2023.****Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: INSTRUÇÃO_CEF**

Página 7 de 8

contratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o CONTRATANTE realiza o tratamento dos dados do BENEFICIÁRIO de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo BENEFICIÁRIO no endereço eletrônico onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO de dados.

§ 1º - Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do BENEFICIÁRIO serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO e disponibilizados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - O CONTRATANTE dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.

§ 3º - A realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao BENEFICIÁRIO, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.

§ 4º - Os dados pessoais coletados do BENEFICIÁRIO são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

§ 5º - O compartilhamento das informações do BENEFICIÁRIO somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.

Aracaju (SE), 17 de JANEIRO de 2023.

Atenciosamente,

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE**e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019**



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 648/2023-DESO, Datada de: 31/01/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: INSTRUÇÃO_CEF

Página 8 de 8



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Daiza Valeria Da Silva Sobral
Gerente

AUTORIZO EM: 31 de janeiro de 2023.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Fabiola Julisse Mendes Medeiros
Diretor(a)

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NRXD-RZFI-KG0O-494Y



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2023 é(são) :

- Daiza Valeria Da Silva Sobral - 31/01/2023 11:45:19
- Fabiola Julisse Mendes Medeiros - 31/01/2023 15:36:46



MO 37865 011

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

Grau de sigilo #PUBLICO

I - Das Partes

CONTRATANTE - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109, de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268, de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898, de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de julho, Aracaju (SE), representada neste ato por seu Diretor-Presidente **CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**, brasileiro, casado, Eng. Civil, inscrito no CPF/MF 661.828.835-53 e seu Diretor Comercial Financeiro **CARLOS ALBERTO COUTINHO**, brasileiro, casado, licenciado em ciências econômicas, inscrito no CPF/MF 391.567.457-53 e, doravante denominada simplesmente DESO ou CONTRATANTE.

CONTRATADA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por **MILTON NASCIMENTO SANTOS NUNES**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da Cédula de Identidade RG 715182668 SSP/BA e inscrito no CPF/MF 788.159.755-00 doravante denominada simplesmente CAIXA, doravante denominada simplesmente CAIXA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, conforme canais contratados.



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

III - Do Tratamento e Proteção de Dados

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de " Arrecadação de Contas".

Parágrafo Primeiro - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CAIXA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo – A Caixa, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Quarto - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.



Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

IV - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CAIXA para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência do *caput* da Cláusula Sexta a CAIXA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta.



MO 37865 011

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato 90 dias após a data da arrecadação.

V - Das Competências e Responsabilidades da CAIXA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber cheques:

☐ SIM

☒ NÃO

Caso a CONTRATANTE opte pelo recebimento em cheque, devem ser observados os Parágrafos subsequentes desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE outorga à CAIXA poderes especiais para endossar, em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor do cheque acolhido pela CAIXA, na forma prevista no caput desta Cláusula, e eventualmente não honrado é debitado na conta de livre movimentação da CONTRATANTE mantida na CAIXA, ou deduzido do valor a ser repassado à CONTRATANTE na impossibilidade de débito em conta, na data do recebimento do cheque devolvido, na Unidade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

Parágrafo Quarto - O cheque é entregue à CONTRATANTE, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. A CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à CAIXA, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.



MO 37865 011

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período definido na Cláusula Décima Terceira, será cobrada tarifa acessória conforme Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e comunica à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CAIXA.

VI - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada, tanto pela CONTRATANTE quanto pela CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços que resulte em alteração nos seus custos será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Contrato.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço e Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pelos documentos com código de barras arrecadados e pela prestação de contas através de meio magnético no(s)



MO 37865 011

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

canal(is) de atendimento identificado(s) abaixo, com o(s) respectivo(s) valor(es) de tarifa(s) e prazo(s) de repasse(s) da arrecadação:

Canal	Canal Contratado	Valor Tarifa	Prazo Repasse da Arrecadação
I -Guichê	() Sim	R\$	Dinheiro: No dia útil após data de recebimento
	(X) Não		Cheque: No dia útil após data de recebimento
II – Rede Lotérica	(X) Sim	R\$ 2,42	Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento
	() Não		Cheque: No dia útil após data de recebimento
III – Internet Banking CAIXA/Mobile	(x) Sim	R\$ 1,57	Dinheiro: No 1º dia útil após data de recebimento
	() Não		
IV- Terminais de Autoatendimento/Arquivo Eletrônico	(x) Sim	R\$ 1,70	Dinheiro: No 1º dia útil após data de recebimento
	(x) Não		
V – Correspondente CAIXA AQUI	(x) Sim	R\$ 2,42	Dinheiro: No 2º dia útil após data de recebimento
	() Não		
Tarifa Acessória			
Redisponibilização de Arquivo Retorno			R\$ 0,30 por registro

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking CAIXA e Autoatendimento/Arquivo Eletrônico, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes CAIXA AQUI, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto da arrecadação é efetuado de acordo com os prazos estabelecidos na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, por meio de:

☒ Crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, Agência **3080**,



MO 37865 011

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

Operação **003**, Conta **800734-8**;

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto na tabela da Cláusula Décima Quinta deste Contrato até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA recebe o valor correspondente à tarifa contratada, conforme prazo de repasse estipulado na tabela da Cláusula Décima Quinta deste contrato, de acordo com a seguinte descrição:

☒ Debita diariamente o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA,

Parágrafo Quarto - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

IX - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato tem prazo de vigência de **60 (sessenta)** meses, com início da vigência em **06/01/2023** podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.



MO 37865 011

Contrato de Prestação de Serviços - Arrecadação de Contas

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

X - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Aracaju/SE, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Aracaju , _____ de _____ de _____
Local/Data

MILTON NASCIMENTO SANTOS NUNES
CAIXA

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Contratante

CARLOS ALBERTO COUTINHO
Contratante

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2023 a 28/02/2023

Certificação Número: 2023013016130662860178

Informação obtida em 01/02/2023 14:42:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 649/2023-DESO, Datada de: 31/01/2023.****Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: JUSTIFICATIVA_CEF**

Página 1 de 3

C.I. nº 013/2023 – 5.0.05.00/GREC

Para: 5.0.00.00/DCF

Solicitamos autorização para celebração de novo contrato entre a DESO e o Caixa Econômica Federal (CEF), com objetivo da prestação de serviços de recebimento de valores de faturas mensais de água e/ou esgoto e demais serviços emitidas pela DESO, vez que trata-se de natureza continuada pela especificação do serviço.

O último contrato nº 001/2022 fora encerrado em 06/01/2023 e não poderá ser renovado devido à quantidade de itens ali destinados para cada serviços. Outrossim, a liberação orçamentária aconteceu de forma tardia, havendo atraso em todo processo de contratação.

A manifestação da parte se deu através de ofício, o qual concordou apenas em reajustar aquilo já pactuado conforme contrato anterior. No mais, aceitando todas as cláusulas ali acordadas.

Diante do exposto e considerando a necessidade da continuidade da execução deste serviço, bem como, a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 121 caput do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios e o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, pelos motivos abaixo descritos:

1. O recebimento de faturas dos clientes especiais e conveniados a esse agente arrecadador, que utilizam recursos repassados exclusivamente por esse Banco;

2. Ausência de mercado concorrencial, no tocante as “Lotéricas” - empresas credenciadas pelo Banco, exclusivamente, para desempenhar as atividades de Correspondente como recebimento de documentos conveniados e boletos bancários, previstas na Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional – apresentando, atualmente, uma parcela de 67% no ano 2018, sendo representativa de recebíveis por possuir unidades ativas em todo o território Sergipano, decorrendo os casos de serviços de natureza personalíssima;

3. Ausência de objetividade, pois não há critério objetivo para escolher o melhor banco para o cliente dessa Companhia, buscando e disponibilizando vários meios de convênios com agentes arrecadadores, visando a modicidade e comodidade aos diversos clientes dessa companhia.

4. E, por fim, a representatividade desse agente arrecadador, uma vez que no ano de 2021-2022 apresentou-se como maior recebedor de faturas dessa companhia.

Cabe ressaltar, o interesse da contratada na pactuação do citado objeto e, para tanto, após

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 649/2023-DESO, Datada de: 31/01/2023.**Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: JUSTIFICATIVA_CEF**

Página 2 de 3

diversas tratativas reduziu suas tarifas, apresentando as seguintes cláusulas. São elas:

1. Prazo vigência de 12 (doze) meses;
2. Preço pela prestação do serviço será correspondente a tarifa de R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) para transação via Internet Banking Caixa/Mobile, R\$ 1,70 (um real e sessenta centavos) para recebimento nos Terminais de Autoatendimento – ATM/ Arquivo Eletrônico, R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) para recebimento na Rede Lotérica, R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) para recebimento no Correspondente Caixa Aqui, e será aplicado o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno;
3. Os preços relativos aos serviços prestados por este contrato serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano;
4. Valor global do novo contrato será estimado em R\$ 7.035.339,84 (Sete milhões, trinta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), haja vista os valores aplicados, o aumento de faturas e o forte movimento migratório dos meios de pagamentos nesse arrecador no canal Internet CAIXA, seguindo a seguinte composição:

Meios de Arrecadação	Quantidade	Tarifas	TOTAL
Terminais de Auto atendimento/ Arquivo eletrônico	26.134	R\$ 1,70	R\$ 44.427,80
Internet Banking CAIXA/ Mobile	479.072	R\$ 1,57	R\$ 752.143,04
Correspondente CAIXA AQUI	181.781	R\$ 2,42	R\$ 439.910,02
Rede Lotérica	2.396.219	R\$ 2,42	R\$ 5.798.849,98
Disponibilização de arquivo Retorno	30	R\$ 0,30	R\$ 9,00
TOTAL			R\$ 7.035.339,84

Para análise e posicionamento, segue, em anexo, Proposta Comercial, Contrato de Prestação de Serviço e demais certidões negativas.

Atenciosamente,

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 649/2023-DESO, Datada de: 31/01/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: JUSTIFICATIVA_CEF

Página 3 de 3



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Daiza Valeria Da Silva Sobral
Gerente

AUTORIZO EM: 1 de fevereiro de 2023.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Fabiola Julisse Mendes Medeiros
Diretor(a)

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado digitalmente por Daiza Valeria Da Silva Sobral e Fabiola Julisse Mendes Medeiros

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KGXP-JKYW-5ODK-FFIG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2023 é(são) :

- Daiza Valeria Da Silva Sobral - 31/01/2023 11:45:45
- Fabiola Julisse Mendes Medeiros - 01/02/2023 16:25:55



PARECER Nº 047/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 1200/2023

INTERESSADO: DIRETORIA COMERCIAL FINANCEIRA – DCF/GREC

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

EMENTA: Contratação direta – requisitos singularidade, confiança, conveniência e discricionariedade – Impossibilidade de competição art.30 da Lei 13.303/2016 combinado com art. 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC). Condicionantes atendidas- **clientes exclusivos da Caixa Econômica Federal e órgãos federais – ausência de mercado concorrencial no tocante as “Lotéricas”** Possibilidade Jurídica. (...) Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico:(i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;(ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada a consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir a luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa. (...) É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano erário. (MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, DJe 1º.2.2008).

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos do processo administrativo a esta assessoria jurídica de licitações e contratos a fim de se pronunciar quanto a possibilidade de contratação direta com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº **00.360.305/0001-04**, através da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, para prestação dos serviços de recebimento de valores de faturas mensais de água e esgoto e demais documentos autenticáveis a clientes exclusivos do agente arrecadador e casas lotéricas.



2

2. A Gerência de Receita, com autorização da Diretora Comercial Financeira, justificou a contratação sob os argumentos abaixo:

"(...)

Solicitamos autorização para celebração de novo contrato entre a DESO e o Caixa Econômica Federal (CEF), com objetivo da prestação de serviços de recebimento de valores de faturas mensais de água e/ou esgoto e demais serviços emitidas pela DESO, vez que trata-se de natureza continuada pela especificação do serviço.

O último contrato nº 001/2022 fora encerrado em 06/01/2023 e não poderá ser renovado devido à quantidade de itens ali destinados para cada serviços. Outrossim, a liberação orçamentária aconteceu de forma tardia, havendo atraso em todo processo de contratação.

A manifestação da parte se deu através de ofício, o qual concordou apenas em reajustar aquilo já pactuado conforme contrato anterior. No mais, aceitando todas as cláusulas ali acordadas.

Diante do exposto e considerando a necessidade da continuidade da execução deste serviço, bem como, a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 121 caput do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios e o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, pelos motivos abaixo descritos:

1. O recebimento de faturas dos clientes especiais e conveniados a esse agente arrecadador, que utilizam recursos repassados exclusivamente por esse Banco;

2. Ausência de mercado concorrencial, no tocante as "Lotéricas" - empresas credenciadas pelo Banco, exclusivamente, para desempenhar as atividades de Correspondente como recebimento de documentos conveniados e boletos bancários, previstas na Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional – apresentando, atualmente, uma parcela de 67% no ano 2018, sendo representativa de recebíveis por possuir unidades ativas em todo o território Sergipano, decorrendo os casos de serviços de natureza personalíssima;

3. Ausência de objetividade, pois não há critério objetivo para escolher o melhor banco para o cliente dessa Companhia, buscando e disponibilizando vários meios de convênios com agentes arrecadadores, visando a modicidade e comodidade aos diversos clientes dessa companhia.

4. E, por fim, a representatividade desse agente arrecadador, uma vez que no ano de 2021-2022 apresentou-se como maior recebedor de faturas dessa companhia.

(...)

5. Valor global do novo contrato será estimado em R\$ 7.035.339,84 (Sete milhões, trinta e cinco mil, trezentos mil e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), haja vista os valores aplicados, o aumento de faturas e o forte movimento migratório dos meios de pagamentos nesse arrecadador no canal Internet CAIXA, seguindo a seguinte composição:

Meios de Arrecadação	Quantidade	Tarifas	TOTAL
Terminais de Auto atendimento/ Arquivo eletrônico	26.134	R\$ 1,70	R\$ 44.427,80
Internet Banking CAIXA/ Mobile	479.072	R\$ 1,57	R\$ 752.143,04
Correspondente CAIXA AQUI	181.781	R\$ 2,42	R\$ 439.910,02
Rede Lotérica	2.396.219	R\$ 2,42	R\$ 5.798.849,98
Redisponibilização de arquivo Retorno	30	R\$ 0,30	R\$ 9,00
TOTAL			R\$ 7.035.339,84



3

3. O pedido de contratação direta veio acompanhado dos seguintes documentos, dentre outros:

- C.I 407/2023 -GREC, 19/01/2023, com JUSTIFICATIVA para nova contratação;
- E-mail com interesse das partes na renovação contratual anterior;
- Certidões Negativas da proponente;
- Instruções para contratação (Termo de Referência) de 23/01/2023;
- Solicitação de Licitação nº 009/2023 de 09/01/2023;
- Cadeia de e-mails com negociações das partes sobre a contratação cláusulas contratuais;
- C.I 600/2023 – GREC à DCF, 19/01/2023, solicitando orientações sobre a nova contratação em razão da não aplicação da RDE 15/2022;
- Instruções para a contratação pela GREC/DCF (Termo de Referência atualizado em 31.01.2023 sem cláusula de reajuste - alteração do item 4.2);

É o que de importante para relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

5. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto a requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

6. Primeiramente temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei.

“Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...).



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifos nossos).

7. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de ***Inexigibilidade de Licitação***, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de ***Dispensa de Licitação***.

8. Marçal Justen Filho explicita que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, sendo "uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação". Frisa que "a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extranormativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente", sendo necessário destacara inter-relação entre essa realidade extranormativa e o interesse público a ser atendido. Prossegue, lembrando que "a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade". (destacou-se).

9. A Gerência de Receita, ao justificar o pedido de contratação direta, assim assevera os motivos, *in litteris*:

- a) *O recebimento de faturas dos clientes especiais e conveniados a esse agente arrecadador que utilizam recursos repassados exclusivamente por esse Banco;*
- b) *Ausência de mercado concorrencial, no tocante aos seus Correspondentes bancários e o meio Banco Postal, previstas na Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional – apresentando, atualmente, uma parcela de 67% no ano 2018, sendo representativa de recebíveis por possuir unidades ativas em todo o território Sergipano, decorrendo os casos de serviços de natureza personalíssima;*
- c) *Ausência de objetividade, pois não há critério objetivo para escolher o melhor banco para o cliente dessa Companhia, buscando e disponibilizando vários meios de convênios com agentes arrecadadores, visando a modicidade e comodidade aos diversos clientes dessa companhia.*



- *E por fim, a representatividade desse agente arrecadador, uma vez que no ano de 2021-2022 apresentou-se como maior recebedor de faturas dessa Companhia.*

10. Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na **"impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea"**. É aquele que poderia ser qualificado como infungível. Apesar de que na lei das estatais, 13.303 de 30 de junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios abstraiu a singularidade como requisito da inexigibilidade.

11. E pela justificativa anexada, percebe-se que o Banco somente poderá prestar os serviços objeto do contrato **com correntistas do mesmo e casas lotéricas**, ou seja, não haveria possibilidade jurídica em disponibilizar aos não correntistas a autorização para pagamentos das faturas de consumo de água e tratamento de esgoto praticado pela Companhia de Saneamento de Sergipe-DESO a outros bancos.

12. Inobstante a regra em nosso ordenamento jurídico seja a da realização de licitações, a própria lei reconhece a impossibilidade de realização do certame em determinadas situações, conforme dispõe a Lei n.º 13.303/2016, senão vejamos:

"Art. 30 – A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição(...):"

13. Nesse tocante, mister transcrever as palavras do notório Professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO sobre objetos licitáveis:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação impõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes.

14. Um objeto é caracterizado como singular quando é importante para a Administração a **identidade específica do objeto**, não sendo possível sua substituição por equivalentes. Em suma, a singularidade do objeto reflete a singularidade do próprio interesse público a ser atendido. O objeto não pode ser substituído por outro por ser ele o único a atender o interesse público ou, ainda, pela impossibilidade de atendimento ao interesse público, de modo equivalente, por meio de outro objeto.



15. Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros.

16. No caso em análise, restou comprovado que os serviços prestados pelo Banco são tarifados e destinados exclusivamente aos clientes e correntistas do próprio banco, e as credenciadas do governo federal, de singularidade única da contratada. Assim, impossível se falar em competição.

17. Saliente-se que a inviabilidade de competição decorre da ausência de alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame, quais sejam: a pluralidade de competidores ou a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento.

18. Por sua vez, no seu *artigo 30 da lei 13.303/2016 e o art. 121 do RILC*, trata da inexigibilidade de licitação, ou seja, não há pressuposto para uma licitação exigível. É inexigível a licitação quando a for inviável, juntadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Na primeira, a inviabilidade é derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda é relacionada com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à profissão a ser desempenhada.

19. No caso concreto, a inexigibilidade decorre da falta de opção da Administração Pública em contratar com outra empresa se não a única que se apresenta como apta a desenvolver determinado serviço ou fornecer certo produto. Assim, há proibição de exigir a abertura de licitação, publicação de editais, quando de antemão já se conhece aquele que melhor atende os interesses da Administração, posto que os serviços de recebimentos de faturas emitidas pela DESO somente será disponibilizado para correntistas exclusivos do Banco.

20. Aqui prepondera a confiança, conveniência e discricionariedade na contratação do Banco do Nordeste, pois nas palavras de Marçal Justen Filho há inúmeros casos, que "a Administração não dispõe de outro critério de seleção, a não ser a confiança" e isso "não ofende ao princípio da isonomia, desde que a confiança não decorra de elementos puramente arbitrários ou desvinculados de fundamento objetivo"

"Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque "indicado por correligionário político". A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo

tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo.

A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como conhecida no âmbito geral do Direito Administrativo... Logo, não se poderia reprovar a escolha fundada em critério de confiança pessoal do administrador. Ou seja, não é possível que o mesmo fundamento que conduz à inexigibilidade seja invocado como causa de invalidade da contratação direta... Será decisão discricionária, o que não caracterizará ofensa ao princípio da isonomia. Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito - ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade."

21. Por fim, necessário justificativa de preços para a contratualização por inviabilidade de competição, seguindo nos termos abaixo:

Canal	Canal Contratado	Valor Tarifa	Prazo Repasse da Arrecadação	
I - Guichê	() Sim	R\$	Dinheiro: No	dia útil após data de
	(X) Não		Cheque: No	dia útil após data de
II – Rede Lotérica	(X) Sim	R\$ 2,42	Dinheiro: No	2º dia útil após data de
	() Não		Cheque: No	dia útil após data de
III – Internet Banking CAIXA/Mobile	(x) Sim	R\$ 1,57	Dinheiro: No	1º dia útil após data de
	() Não		recebimento	
IV- Terminais de Autoatendimento/Arquivo Eletrônico	(x) Sim	R\$ 1,70	Dinheiro: No	1º dia útil após data de
	(x) Não		recebimento	
V – Correspondente CAIXA AQUÍ	(x) Sim	R\$ 2,42	Dinheiro: No	2º dia útil após data de
	() Não		recebimento	
Tarifa Acessória				
Disponibilização de Arquivo Retorno			R\$ 0,30 por registro	

22. Atendendo determinação insculpida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), **(FGTS)** no prazo de validade, como também, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



23. E ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/ SE apresentou a Certidão Negativa de Regularidade de Tributos Municipais (**ISS**), fornecidas, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Tributos.

III. CONCLUSÃO

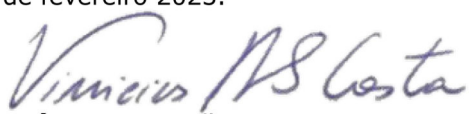
24. Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação direta através da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023** com fulcro no artigo 30, da 13.303/2016, e art. 121 RILC, visto o atendimento da formalização da inexigibilidade, art. 124 do RILC, atrelado ao fato da exclusividade de correntistas, casas lotéricas e do governo federal pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº **00.360.305/0001-04**, no valor estimado de **R\$ 7.035.339,84 (sete milhões, trinta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, para o prazo contratual **12 (doze) meses**, por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da análise desta Assessoria.

25. De sorte, entenda-se que a manifestação do parecerista será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

26. Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicado o Extrato no Diário Oficial do Estado.

É o parecer. Que submete a autoridade superior.

Aracaju/SE, 02 de fevereiro 2023.


VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO - OAB/SE 4.876
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

VINICIUS ARAGAO SANTIAGO
COSTA:013994655
11

Assinado de forma digital por VINICIUS ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

APROVO o Parecer Jurídico nº 047/2023.
André Luís Pereira Oliveira. Assessor Jurídico de Licitações e Contratos da DESO.

RATIFICO o Parecer Jurídico nº 047/2023 e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação Pública nº 001/2023 (Processo Administrativo E-Doc nº 1200/2023). **José Gabriel Almeida de Campos.** Diretor-Presidente da DESO em exercício.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AJOL-PQAN-4NIH-YX0E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2023 é(são) :

- Andre Luiz Pereira Oliveira - 02/02/2023 16:49:29
- Luciano Gois Paul - 03/02/2023 08:46:24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Certidão nº: 5458224/2023
Expedição: 07/02/2023, às 09:46:55
Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0001555-78.2011.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0000207-83.2011.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0000788-64.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0013700-80.2009.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)

0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região * (40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região * (55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região * (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100560-22.2018.5.01.0080 - TRT 01ª Região * (80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU)

0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)

0101780-08.2017.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001255-54.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0187500-18.2009.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PETRÓPOLIS)

0001656-32.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0010021-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ)

0195200-43.2009.5.01.0432 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0002147-78.2015.5.02.0038 - TRT 02ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região * (74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região ** (77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE)

0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE)

1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAXA)
0010668-67.2020.5.03.0051 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARATINGA)
0010110-28.2021.5.03.0062 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA)
0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)
0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)
0010280-42.2019.5.03.0103 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA)
0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)
0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000671-56.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0020666-72.2017.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0021097-09.2017.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0000027-86.2011.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
0020667-42.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
0020787-46.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
0005400-73.2007.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)
0021088-26.2017.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)
0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)
0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA)
0021335-44.2016.5.04.0401 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0000895-28.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0000962-56.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0020782-85.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0021539-45.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0022079-64.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0141900-09.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)
0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0021713-89.2015.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)
0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TRÊS PASSOS)
0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000047-98.2020.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001119-65.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010011-05.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001350-95.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0155100-42.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000090-53.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000588-52.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000072-39.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010451-68.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região ** (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000859-17.2015.5.05.0134 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)
0000047-73.2020.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0000171-90.2019.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0000320-29.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0001075-82.2018.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0001547-20.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0002401-53.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0010025-85.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0010182-58.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0001090-76.2011.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região ** (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARUARU)

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO)

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)

0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ)

9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001068-39.2018.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000655-30.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0002023-77.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

0109100-44.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FRANCISCO BELTRÃO)

0000885-35.2018.5.09.0122 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIMBÓ)

0119400-17.2014.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)

0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *

0000665-27.2016.5.13.0015 - TRT 13ª Região **

0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)
0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA)
0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA)
0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)
0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)
0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)
0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA)
0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE CAPÃO BONITO)
0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ)
0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0000135-13.2019.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)
0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)
0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região * (VARA DO TRABALHO DE COLATINA)
0000590-49.2019.5.17.0151 - TRT 17ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI)
0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região ** (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)
0010441-36.2015.5.18.0051 - TRT 18ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)
0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS)
0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0000671-21.2011.5.20.0013 - TRT 20ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA)
0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0170700-89.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)
0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)
0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)
0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)
0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)
0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 435.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.